



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220512PE00043

CONTRATO Nº: 00105/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E RAMOS & MACEDO & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 444 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 41.136.730/0001-00, neste ato representado por Givaldo Severo de Macedo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Glileu, 360, Liberdade - Campina Grande - PB, CPF nº 206.754.374-15, Carteira de Identidade nº 602229 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00043/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Eventual aquisição de material hidráulico para atende todas Secretarias Municipal, feita de acordo com as necessidades e as solicitações das Secretarias de Educação, Saúde, Administração, Transporte, Serviços Urbanos e Infraestrutura, Assistência Social, Agricultura, Esporte Juventude Lazer e Cultura. Conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00043/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.270,80 (NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adaptador Flange para caixa d'água 20 mm	VIQUA	UND	10	10,00	100,00
2	Adaptador Flange para caixa d'água 25 mm	VIQUA	UND	30	16,00	480,00
3	Adaptador Flange para caixa d'água 32 mm	VIQUA	UND	30	19,50	585,00
4	Adaptador Flange para caixa d'água 40 mm	VIQUA	UND	10	21,00	210,00
5	Adaptador Flange para caixa d'água 50 mm	VIQUA	UND	30	32,00	960,00
6	Adesivo PVC 17 g	BRASCOLA	UND	50	2,30	115,00
7	Adesivo PVC 175 g	BRASCOLA	UND	10	21,00	210,00
8	Adesivo PVC 75 g	BRASCOLA	UND	50	5,60	280,00
10	Boia de caixa d'água PVC tipo fortlev ou similar	FORTELEV	UND	20	9,50	190,00
11	Boia de caixa d'água elétrica anauger ou similar	ANAUER	UND	10	34,00	340,00
12	Bomba d'água periférica ½ CV 220 v	INTEC	UND	2	170,00	340,00
13	Bomba d'água periférica 1 CV 220 v	INTEC	UND	2	450,00	900,00
14	Bomba d'água periférica 2 CV 220 v	SCHNEIDER	UND	2	2.000,00	4.000,00
15	Bomba d'água submersa vibratória 650 220 v tipo sapo	ANAUER	UND	2	290,00	580,00
17	Bomba submersa ¼ CV acima de seis estágios 220 volt thebe, shneider ou similar	KUPFFER	UND	4	980,00	3.920,00
18	Bomba submersa caneta palito ¼ CV acima de seis estágios 220 volt com controle box thebe ou similar	KUPFFER	UND	8	970,00	7.760,00
19	Bucha redução 25x20	VIQUA	UND	50	3,90	195,00
20	Bucha redução 32x25	VIQUA	UND	50	2,20	110,00
21	Caixa d'água polietileno 1000	FORTELEV	UND	20	495,00	9.900,00
22	Caixa d'água polietileno 310	FORTELEV	UND	5	280,00	1.400,00
23	Caixa d'água polietileno 500	FORTELEV	UND	5	295,00	1.475,00
24	Caixa d'água fibra 3000	FORTELEV	UND	5	2.420,00	12.100,00
25	Caixa d'água fibra 5000	FORTELEV	UND	5	4.050,00	20.250,00
35	Contator para bomba ½ CV 220 volt	KUPFFER	UND	4	87,50	350,00
36	Contator para bomba 1 CV 220 volt	KUPFFER	UND	4	87,50	350,00
37	Curva galvanizada ¾	TUPY	UND	10	21,80	218,00
38	Curva galvanizada 1 polegada	TUPY	UND	4	35,00	140,00
39	Curva soldável 20 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	100	3,60	360,00
40	Curva soldável 25 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	100	4,15	415,00
41	Curva soldável 32 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	8,10	405,00
42	Curva soldável 40 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	10	19,00	190,00
43	Curva soldável 50 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	20	19,00	380,00
48	Fita veda rosca 18x10 m	POLITURBOS	UND	50	1,35	67,50
49	Fita veda rosca 18x5 m	POLITURBOS	UND	50	5,90	295,00
66	Joelho 90° liso 20 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	200	0,90	180,00
67	Joelho 90° liso 25 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	200	1,80	360,00
68	Joelho 90° liso 32 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	100	2,90	290,00
69	Joelho 90° liso 40 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	10	7,40	74,00

70	Joelho 90° liso 50 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	30	7,00	210,00
71	Joelho redução 20x 1/4 PVC marrom água fria	KRONA	UND	30	4,50	135,00
72	Joelho redução 25x 1/4 PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	2,70	135,00
73	Luva galvanizada 1 polegada	TUPY	UND	20	10,25	205,00
74	Luva galvanizada 3/4	TUPY	UND	50	6,70	335,00
75	Luva liso 20 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	1,35	67,50
76	Luva liso 25 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	2,25	112,50
77	Luva liso 32 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	30	3,55	106,50
78	Luva liso 40 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	10	5,00	50,00
79	Luva liso 50 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	10	5,90	59,00
80	Luva redução 20x 1/4 PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	3,30	165,00
81	Luva redução 25x 1/4 PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	2,20	110,00
82	Mangueira cristal 1/2 x 2	PLASTMAN	Metro	100	6,20	620,00
83	Mangueira cristal 5/16x1. 1/2	PLASTMAN	Metro	100	2,70	270,00
84	Mangueira flexível jardim reforçada	OLIPLAS	Metro	100	5,10	510,00
85	Mangueira preta 1/2	PLASTMAN	Metro	200	1,20	240,00
86	Mangueira sucção azul 1 polegada	HIMAFLEX	Metro	30	11,00	330,00
87	Mangueira sucção azul 2 1/2 polegada	HIMAFLEX	Metro	20	41,00	820,00
88	Mangueira sucção azul 2 polegada	IBIRA	Metro	20	25,50	510,00
91	Redução 1 1/2 x 1	KRONA	UND	10	12,00	120,00
92	Redução 1 1/4 x 1/2	KRONA	UND	10	8,00	80,00
93	Redução 50x25 longa	KRONA	UND	30	4,50	135,00
94	Redução 50x32 longa	KRONA	UND	30	6,70	201,00
98	Registro esfera 20 mm	VIQUA	UND	30	7,20	216,00
99	Registro esfera 25 mm	VIQUA	UND	50	5,70	285,00
100	Registro esfera 32 mm	VIQUA	UND	30	16,80	504,00
101	Registro esfera 50 mm	VIQUA	UND	20	25,80	516,00
104	Rele de nível	AUTRONIC	UND	6	139,90	839,40
105	Rele térmico	AUTRONIC	UND	6	76,50	459,00
116	Tê liso 20 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	100	1,50	150,00
117	Tê liso 25 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	100	1,98	198,00
118	Tê liso 32 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	4,90	245,00
119	Tê liso 40 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	10	9,90	99,00
120	Tê liso 50 mm PVC marrom água fria	KRONA	UND	30	11,40	342,00
121	Tê Rosca 20 x 1/2 PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	4,60	230,00
122	Tê Rosca 25 x 1/2 PVC marrom água fria	KRONA	UND	50	6,30	315,00
128	Tubo água fria 20 mm normatizado com 6 m, tipo plastubos, corplastik, krona ou similar	PLASTUBOS	UND	100	21,40	2.140,00
129	Tubo água fria 25 mm normatizado com 6 m, tipo plastubos, corplastik, krona ou similar	PLASTUBOS	UND	200	21,60	4.320,00
130	Tubo água fria 32 mm normatizado com 6 m, tipo plastubos, corplastik, krona ou similar	PLASTUBOS	UND	100	42,60	4.260,00
131	Tubo água fria 40 mm normatizado com 6 m, tipo plastubos, corplastik, krona ou similar	PLASTUBOS	UND	5	50,00	250,00
132	Tubo água fria 50 mm normatizado com 6 m, tipo plastubos, corplastik, krona ou similar	PLASTUBOS	UND	20	87,50	1.750,00
133	Tubo branco rosca 1/2 polegada normatizado com 6 m, tipo plastubos, corplastik, krona ou similar	PLASTUBOS	UND	30	43,00	1.290,00
134	Tubo branco rosca 1 polegada normatizado com 6 m, tipo plastubos, corplastik, krona ou similar	PLASTUBOS	UND	10	62,60	626,00
141	União soldável 20 mm	KRONA	UND	10	8,60	86,00
142	União soldável 25 mm	KRONA	UND	20	9,50	190,00
143	União soldável 32 mm	KRONA	UND	20	16,70	334,00
144	União soldável 40 mm	KRONA	UND	4	30,60	122,40

145 União soldável 50 mm	KRONA	UND	10	37,00	370,00
149 Válvula para poço ¾	CIPLA	UND	5	26,60	133,00
					Total: 96.270,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes, ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, MDE, FUNDEB 30%, ICMS, FMS, FMAS, TRIBUTOS, CUSTEIO 3.3.90.30 - 01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a -

advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

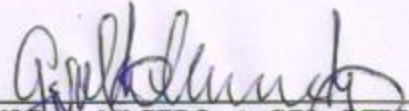
Nova Floresta - PB, 17 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO


RAMOS & MACEDO & CIA LTDA
GIVALDO SEVERO DE MACEDO
206.754.374-15